

vel do território e do regadio, sendo o serviço investido nas funções de autoridade nacional do regadio.

As atribuições prosseguidas pela DGADR envolvem a realização de um elevado número de ações externas e, conseqüentemente, frequentes deslocações na sua área geográfica de atuação, por vezes em horários alargados e mesmo durante o fim de semana. Tais ações externas visam, designadamente, a realização de atividades no âmbito do planeamento e controlo, da execução, acompanhamento e divulgação de medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural, do licenciamento, acompanhamento e fiscalização da construção de aproveitamentos hidroagrícolas, a participação em reuniões necessárias ao normal funcionamento do serviço e as imprescindíveis deslocações para tratamento dos assuntos de expediente.

A DGADR dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, mas não tem assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar a respetiva condução.

Nestes termos, considera-se necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais ao serviço da DGADR, pelo Diretor-Geral, Subdiretor-Geral, dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus, bem como pelos trabalhadores que nela exercem funções, exclusivamente para a realização de deslocações determinadas por motivos de serviço público.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Ministra da Agricultura e do Mar, e o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada pelo ponto 3.14 do Despacho n.º 5580/2015, de 13 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ao Diretor-Geral, ao Subdiretor-Geral, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, e aos trabalhadores integrados nas carreiras/categorias de informática, de técnico superior, de assistente técnico, de assistente operacional, e de fiscal de obras, no âmbito, designadamente, das atividades de planeamento, controlo, inspeções e auditorias, da execução, acompanhamento, divulgação e informação de medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural, do licenciamento, execução, acompanhamento e fiscalização da construção de aproveitamentos hidroagrícolas, da participação em reuniões, do tratamento de assuntos de expediente e ao suporte para prestação destas atividades.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de agosto de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208908619

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 656/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de Alimentação, no respeito pelas regras e princípios aplicáveis à contratação e à despesa públicas.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de serviços de Alimentação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração do mesmo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de Alimentação

até ao montante global de 4.050.000,00€ (quatro milhões e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 1.350.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2017 — 1.350.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2018 — 1.350.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Centro Hospitalar Setúbal, E. P. E.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208901506

Portaria n.º 657/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de Higiene e limpeza, no respeito pelas regras e princípios aplicáveis à contratação e à despesa públicas.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de serviços de Higiene e Limpeza dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração do mesmo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de Higiene e limpeza até ao montante global de 2.160.000,00€, (dois milhões cento e sessenta mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — 180.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2016 — 720.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2017 — 720.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2018 — 540.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Centro Hospitalar Setúbal, E. P. E.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208901563

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 9952/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o primeiro secretário de embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira do exercício das funções de adjunto do meu gabinete, para o qual havia sido nomeado pelo Despacho n.º 12737/2013, de 25 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 7 de outubro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2015.